



EDITAL Nº 05/2026 – DEPRI/PROEX/IFPA

SELEÇÃO DE DOCENTES DO IFPA PARA ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL INTERNACIONAL

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), por intermédio do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI), torna pública a resposta à interposição de recurso ao resultado preliminar do Edital Nº 05/2026 para selecionar docentes do IFPA das áreas de Turismo, Hotelaria e Hospitalidade para atividade de capacitação profissional internacional, conforme disposto a seguir.

Requerente: KARLA CRISTINA DAMASCENO DE OLIVEIRA

Recurso: "Venho respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar, publicado no âmbito do referido edital, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados. Solicito a reconsideração da análise realizada, quanto ao entendimento referente aos Itens 4.5 e 8.2.1 do referido Edital. Destaco que o Item VI (Seção III - Da Solicitação do Afastamento) da Resolução nº 1257 considera a possibilidade do requerente apresentar comprovante do protocolo de pedido de passaporte, bem como o próprio documento de requerimento de inscrição que também dá, ao requerente, a possibilidade de apresentar, nos documentos anexos, o comprovante do protocolo de pedido de passaporte, acompanhando do Item 8 do Apêndice 3. Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada atende à exigência do Edital, conforme rege a Resolução nº 1257 DE 14 DE AGOSTO DE 2024, não havendo motivo para indeferimento ou prejuízo à candidatura com base nesse ponto. No que refere ao item 9.2, fica difícil afirmar sobre qual documento a comissão de avaliação se refere. Entretanto, ao analisar os documentos enviados encontrei 3 documentos que poderiam ter sido questionados pela comissão, conforme seguem: declaração de coordenação de projeto de pesquisa, expedida pelo SIGAA e com código para verificação de autenticidade; o certificado do XVII SICTI, emitido pela Comissão Científica do evento, organizado e emitido com idoneidade pelo IFPA e o Apêndice 5, plano de reposição de aulas, que não foi assinado porque o modelo constante da Resolução nº 1257 não indica espaço nem necessidade para assinatura, então pergunto: fui induzida ao erro? Diante disso, requer-se a reavaliação do resultado preliminar, com a devida consideração da documentação apresentada e dos dispositivos previstos na Resolução nº 1257, que disciplina o afastamento de servidores do IFPA, a fim de garantir a correta aplicação das regras estabelecidas e o respeito aos princípios da razoabilidade, da legalidade e da ampla defesa."

Resposta: Acerca do pedido de reconsideração de entendimento de itens do edital, ressalta-se o disposto no item 8.4: "O candidato que se inscrever declara conhecimento e concordância com os termos deste edital". Referente aos itens 4.5 e 8.2.1, os quais indicam a cópia do passaporte válido como pré-requisito e documento para inscrição, respectivamente, reitera-se o disposto no item 4.5.1, o qual diz: "É exigência da instituição de destino o passaporte válido, não sendo aceito nenhum outro documento para compor a inscrição de candidatos a este edital". Ainda nesse âmbito, ressalta-se que a Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, de 14 de agosto de 2024, compreende ações de Estudo ou Missão no Exterior (Art. 2º), cuja construção e aprovação institucional ocorreu por meio da compilação de normativas nacionais e indicação de instrução processual desburocratizada e de forma abrangente, sucinta e compatível com os diversos contextos de afastamento internacional, os



quais podem ser: atividades acadêmicas de ensino, atividades acadêmicas de pesquisa, pesquisa em colaboração com outras instituições, atividades acadêmicas de pós-graduação, visita técnica, estágio, atividades desportivas, intercâmbio artístico cultural, prestação de serviços diplomáticos, atividades de capacitação e missões militares (Art. 4º). Sobre o descumprimento do item 9.2, é importante destacar que os documentos citados pela requerente não foram apontados com o descumprimento, mas que o descumprimento ocorreu com a ilegibilidade das assinaturas presentes nos documentos dos respectivos itens do edital: 8.2.2., 8.2.3., 8.2.5., 8.2.6., 8.2.7., 8.2.8., 8.2.11. e 8.2.14. Por fim, o edital prevê período para impugnação, conforme item 11.2, e interposição de recursos, item 11.7, ressaltando o respeito aos princípios da razoabilidade, da legalidade e da ampla defesa. Portanto, recurso indeferido.

Requerente: Gisele Maria de Oliveira Carvalho

Recurso: "À COMISSÃO ORGANIZADORA – EDITAL Nº 05/2026 (DEPRI/PROEX/IFPA) Ao cumprimentá-los, peço reconsiderar a minha inabilitação no Item 9.2 com base nas seguintes razões: 1. Falha técnica de compressão do documento: os erros de formatação (Anexos I e II; Portaria nº 5666; págs. 13, 14, 16, 17, 45 e 55) e a perda de nitidez do SIAPE (pág. 29) e da assinatura (pág. 30) ocorreram unicamente ao comprimir o PDF para adequá-lo ao limite do sistema. Os documentos são válidos e autênticos; 2. Mérito e pontuação alta: a pontuação alcançada demonstra o cumprimento dos requisitos do edital. Trata-se de um vício formal sanável, passível de correção e aproveitamento dos atos; 3. Interesse institucional: há 18 anos atuo no Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer do IFPA (campus Bragança), realizando eventos no âmbito institucional, local e regional, e reconheço que esta capacitação internacional/intercâmbio profissional em Eventos é uma oportunidade única que impactará diretamente a qualidade das ações desenvolvidas pelo Eixo e, em última instância, o Campus. Pelas razões apresentadas, peço a reconsideração do item em questão e coloco-me à disposição para qualquer outro esclarecimento necessário. Com os melhores cumprimentos,"

Resposta: Inicia-se apontando o disposto no item 13.7. do edital: "O DEPRI/PROEX não se responsabiliza por problemas técnicos que possam ocorrer em qualquer etapa deste edital e/ou relacionados aos sistemas que fazem a emissão dos documentos solicitados ou que publicam informes referentes a este edital". 1. Sobre o item 9.2, é importante destacar que o descumprimento ocorreu com a ilegibilidade das assinaturas presentes nas páginas 30 e 31 da documentação submetida, assim como nos documentos dos seguintes itens do edital: 8.2.7., 8.2.8., 8.2.11. e 8.2.14. 2. Ressalta-se que o processo seletivo possui dois critérios, conforme disposto no item 9.1: "O processo de seleção é de caráter eliminatório e classificatório, consistindo na análise da documentação e planilha de pontuação submetidas na inscrição". 3. Reitera-se o que está disposto no edital e seus respectivos itens: "1.1. A ação consiste em possibilitar a ampliação de oportunidades aos servidores(as) docentes do IFPA das áreas de Turismo, Hotelaria e Hospitalidade para capacitação profissional no âmbito internacional". (...) "2.1. Selecionar docentes do IFPA que tenham disponibilidade e perfil para conhecer as estratégias da instituição de destino para projetar, promover e gerenciar experiências turísticas completas, integrando a promoção de destinos, a logística de eventos e a gestão hoteleira". Portanto, recurso indeferido.

Requerente: Bárbara Pereira Carmona dos Santos

Recurso: No resultado o ítem questionado foi feito e apresentado ao DG que viu e marcou ele como entregue quando analisou o afastamento. Logo o mesmo existe e é mencionado nos documentos entregues. Diante disso, solicita reanálise do resultado já que apresentar o documento agora, não



seria um novo documento ao processo.

Resposta: Reitera-se o que está disposto no edital em seus itens 8.1, 8.2, 8.2.5 e 11.4, conforme a seguir: “8.1. Os(as) interessados(as) em concorrer a uma das áreas deverão preencher formulário eletrônico com acesso pelo link <https://forms.gle/By44YPyq1gtxTU8HA>, conforme cronograma deste edital. 8.2. Deverá ser anexar ao formulário a seguinte documentação em um único arquivo PDF, respeitando a ordem a seguir e com assinaturas e nomes de signatários legíveis”: (...) “8.2.5. Requerimento de afastamento, conforme apêndice I da Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, de 14 de agosto de 2024”. “11.4. Período de inscrições: de 03/08/2026 até 14/08/2026”. Portanto, recurso indeferido.

Requerente: MARCIA JOSEFA BEVONE RODRIGUES

Recurso: "Assunto: Recurso contra desclassificação por ausência de apresentação de passaporte válido . Ilustríssimos(as) Senhores(as), venho, respeitosamente, interpor o presente recurso em face da decisão que resultou em minha desclassificação no âmbito do Edital nº 05/2026-DEPRI/PROEX/IFPA, em razão da não apresentação do passaporte válido no momento da inscrição, pelos fundamentos a seguir expostos. Realizei minha inscrição dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 05/2026-DEPRI/PROEX/IFPA, apresentando toda a documentação exigida para participação no certame. No que se refere ao passaporte, à época da inscrição o documento encontrava-se em processo de emissão junto à Polícia Federal, motivo pelo qual foi anexado aos autos o respectivo protocolo de solicitação, documento oficial que comprovava a adoção das providências necessárias para obtenção do passaporte. Posteriormente, antes mesmo da conclusão do processo seletivo e com ampla antecedência em relação à viagem prevista para setembro de 2026, o passaporte foi emitido, encontrando-se plenamente válido e apto para utilização. Dessa forma, o requisito material exigido pelo edital encontra-se integralmente cumprido, inexistindo qualquer prejuízo à Administração Pública, à comissão organizadora ou à instituição de destino. Além do exposto, o presente edital não pode ser analisado de forma isolada, devendo ser interpretado em conformidade com a regulamentação institucional vigente acerca dos afastamentos internacionais de servidores do IFPA. A Resolução CONSUP/IFPA nº 1257, de 14 de agosto de 2024, norma que disciplina o afastamento de servidores do IFPA para Estudo ou Missão no Exterior, estabelece expressamente em seu artigo 12, inciso VI, que a solicitação de afastamento deverá ser instruída com: ""cópia do passaporte válido ou comprovante do protocolo de pedido de passaporte, ou comprovação de que o país de realização do curso não necessita de passaporte para viagem."" Observa-se que a própria norma institucional do IFPA reconhece o protocolo de solicitação de passaporte como documento válido para demonstrar que o servidor encontra-se em processo regular de obtenção do documento necessário ao afastamento internacional. O texto em destaque consta também, no Requerimento de Afastamento, conforme apêndice I, da referida Resolução, ratificando o reconhecimento do protocolo de pedido do passaporte incluído na lista de documentos apresentados ao afastamento. Tal disposição revela que o IFPA entende que a ausência temporária do documento físico não constitui impedimento absoluto quando comprovada a solicitação formal do passaporte perante o órgão competente. O item 4.5 do edital estabelece a necessidade de passaporte válido, sendo destacado no item 4.5.1 que a instituição de destino exige referido documento para participação na atividade internacional. Entretanto, a finalidade dessa exigência não é promover exclusão meramente formal de candidatos, mas assegurar que os participantes possuam condições legais de ingresso e permanência no país estrangeiro. No caso concreto, essa finalidade foi plenamente alcançada, uma vez que já havia solicitado o passaporte antes da inscrição, apresentei o protocolo oficial de emissão, obtive posteriormente o documento e encontro-me atualmente



habilitada para a viagem internacional, não ocasionando qualquer prejuízo ao cronograma ou aos interesses da Administração. Certa do entendimento, peço a consideração da Banca, à justificativa apresentada."

Resposta: Referente aos itens 4.5 e 8.2.1, os quais indicam a cópia do passaporte válido como pré-requisito e documento para inscrição, respectivamente, reitera-se o disposto no item 4.5.1, o qual diz: "É exigência da instituição de destino o passaporte válido, não sendo aceito nenhum outro documento para compor a inscrição de candidatos a este edital". Ainda nesse âmbito, ressalta-se que a Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257, de 14 de agosto de 2024, compreende ações de Estudo ou Missão no Exterior (Art. 2º), cuja construção e aprovação institucional ocorreu por meio da compilação de normativas nacionais e indicação de instrução processual desburocratizada e de forma abrangente, sucinta e compatível com os diversos contextos de afastamento internacional, os quais podem ser: atividades acadêmicas de ensino, atividades acadêmicas de pesquisa, pesquisa em colaboração com outras instituições, atividades acadêmicas de pós-graduação, visita técnica, estágio, atividades desportivas, intercâmbio artístico cultural, prestação de serviços diplomáticos, atividades de capacitação e missões militares (Art. 4º). Portanto, recurso indeferido.

Belém, PA, 20 de agosto de 2026.

GLAUCO LIRA PEREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo
PORTARIA Nº 3612/2026-REITORIA/IFPA

KEILA RENATA MOURÃO VALENTE

Pró-Reitora de Extensão – PROEX/Reitoria
Port. Nº 3624/2023-GAB/IFPA